



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2025/SEMED

(Art. 6º, Inciso XXIII; Art. 40º, §1º, Incisos I ao III da Lei 14.133/2021).

INTRODUÇÃO

Este documento, elaborado conforme *checklist* disposto no anexo I, da Instrução Normativa nº 003/2024/CGM, em conformidade à Lei nº 14.133/2021, refere-se à Termo de Referência para futura aquisição de materiais de consumo gêneros alimentícios (Ovos de Chocolate) para entrega aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Em atendimento ao Art. 1º; Art. 2º Inciso II e Art. 11º da Lei 14.133/21, o presente Termo de Referência tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (OVOS DE CHOCOLATE) para que sejam distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

1.2. A contratação será procedida por licitação, pela modalidade Pregão Eletrônico, fundamentado no Art. 6º Inciso XLI, Art. 17º §2 da Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos e Art. 69º do Decreto Municipal 59.677/23.

1.2.1. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela probabilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a disputa licitatória (Art. 18º Inciso VIII da lei 14.133/21).

1.3. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento, conforme Art. 69º do Decreto Municipal 59.677/23.

1.4. A opção pelo Sistema de Registro de Preços foi pelas seguintes vantagens:

- a) Mais agilidade para a contratação;
- b) Evitar a formação de estoque, prática danosa para a administração pública;
- c) Contratações futuras e em condições predeterminadas;
- d) Não é gerada obrigação de contratar (Art. 83º da Lei 14.133/21).

1.5. O Registro de Preços é um procedimento auxiliar de licitação e contratação em que existe a possibilidade de se gerar uma contratação posterior. Deste modo, ele é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e também de aquisição de bens, para contratações futuras.



1.6. O SRP tem como objetivo tornar possíveis contratações simultâneas ou sucessivas, sem a necessidade da realização de procedimentos individuais para cada item.

1.7. O SRP é também de grande vantagem para micro e pequenas empresas. Isto porque o fornecimento não tem necessidade de ser imediato, podendo até mesmo ser parcelado, desde que respeitada a validade da Ata do SRP.

1.8. A opção pelo Sistema de Registro de Preços encontra embasamento no Art. 3º Inciso I e II do Decreto Federal 11.462/23 que rege:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM (Art. 6º Inciso XIII; Art. 20º; Art. 29º da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal 59.671/23 Art. 1º §1º):

2.1. O objeto enquadra-se na classificação de qualidade comum por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no ato convocatório e no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado e executada por grande número de empresas e Instituições do mercado, sem especificações técnicas complexas (Art. 29º da Lei nº 14.133/21).

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Capítulo X Seção V e seus Artigos da Lei 14.133/21; Decreto Federal 11.462/23; Decreto Municipal 59.677/23):

3.1. Órgão Gerenciador (Art. 65º Decreto Municipal 59.677/23):

3.1.1. Secretaria Municipal de Educação/CL – Comissão de Licitação.

3.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP e ainda (Art. 7º do Decreto Federal 11.462/23):

a) Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;



- c) Autorizar os pedidos de liberação realizados pelos órgãos participantes;
- d) Controlar o quantitativo da Ata para futuras adesões.
- e) Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes, a figura do “carona”, o qual é “outro” órgão que não fez a manifestação da intenção de participar no prazo da lei. A “carona” será autorizada quando houver justificativa plausível e o aceite do órgão gerenciador e do fornecedor (Art. 86º §2º da Lei 14.133/21);
- f) Controlar o “carona”, que deverá contratar no prazo máximo de 90 dias conforme rege o Art. 31º § 2º do Decreto Federal 11.462/23;
- g) Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto na alínea “f” acima, nos termos do disposto no § 3º do Art. 31º do Decreto Federal 11.462/23;
- h) Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- i) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;
- j) Cancelar a Ata nas hipóteses da lei.

3.2. Órgão Participante:

3.2.1. SEMED – Secretaria Municipal de Educação.

3.2.2. Compete ao órgão ou à entidade participante:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- c) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;
- d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
- e) Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

3.3. Da Assinatura da ARP (Art. 19º do Decreto Federal 11.462/23):



3.3.1. Após os procedimentos licitatórios e sua adjudicação, os licitantes mais bem classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, tendo estes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob a pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

3.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que (Art. 19º § 1º do Decreto Federal 11.462/23):

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificação apresentada seja aceita.

3.3.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital (Art. 19º § 2º do Decreto Federal 11.462/23).

3.3.4. Na hipótese de o primeiro convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, perderá este o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, e a CONTRATANTE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (Art. 20º do Decreto Federal 11.462/23).

3.3.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitarem a contratação nos termos do disposto no item 3.3.4, a CONTRATANTE, observados o valor estimado, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.3.6. Durante o prazo de validade da Ata, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio o objeto desta licitação, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 21º do Decreto Federal 11.462/23).

3.4. Da Vigência da Ata de Registro de Preços (Art. 22º do Decreto Federal 11.462/23 e Art. 84º da lei 14.133/21):



3.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.4.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, caso venham a ser celebrados, terão sua vigência observado o disposto no Art. 36º do Decreto Federal nº 11.462/23.

3.5. Do acréscimo de Quantitativos da ARP (Art. 23º do Decreto Federal 11.462/23):

3.5.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

3.6. Da Alteração ou atualização dos preços registrados (Art. 25º do Decreto Federal 11.462/23; Art. 82º Inciso VI da Lei 14.133/21):

3.6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a)** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do Art. 124º da Lei nº 14.133/21;
- b)** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c)** Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/21.

3.7. Da Negociação de Preços Registrados (Art. 26º do Decreto Federal 11.462/23):

3.7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nos termos do item 3.8, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.7.3. Na hipótese prevista no item 3.7.2 acima, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



3.7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos **do item 3.8** e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

3.7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, desde que (Art. 27º do Decreto Federal 11.462/23):

- a) O fornecedor comprove a devida alteração de valor demonstrando seus custos no intervalo entre a apresentação de sua proposta e o reajuste atual;
- b) Deverá ser aplicado no preço final reajustado o desconto concedido entre a primeira oferta realizada pelo licitante no pregão ao valor final adjudicado;
- c) A repactuação de preços se dará mediante solicitação formal do fornecedor anexado as comprovações de que cita a alínea “a” acima;
- d) O órgão gerenciador tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento formal da repactuação, para negociar e responder ao fornecedor se defere ou não seu pedido de reajuste. Caso defira o pedido deve proceder até este prazo o seu reajuste. Caso indefere deve apresentar ao fornecedor suas razões;
- e) O valor repactuado será aplicado somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitida a repactuação nos itens já liberados e empenhados.

3.7.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob a pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.7.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **3.7.7**, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.7.9. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do lote e/ou dos lotes e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos **do item 3.8** e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.7.10. Na hipótese de comprovação do disposto no item 3.7.6 a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado.



3.7.11. Na hipótese de redução/atualização do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

3.8. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados:

3.8.1. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor (Art. 28º do Decreto Federal 11.462/23):

3.8.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 3.7.8; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3.8.1.2. Na hipótese prevista na alínea “d” do item 3.8.1.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.8.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.8.1.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação.

3.8.2. Cancelamento dos Preços Registrados (Art. 29º do Decreto Federal 11.462/23):

3.8.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 3.7.4 e no 3.7.9.



3.8.3. A solicitação do cancelamento da Ata deve se proceder de maneira formal, mediante solicitação por escrito, na qual o requisitante deve explicar as razões pelas quais não tem como manter o preço e as condições pactuados.

3.8.4. O cancelamento deve ocorrer somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitido o cancelamento de itens já liberados e empenhados.

3.9. Do Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços (Art. 30º do Decreto Federal 11.462/23):

3.9.1. Não se aplica por haver somente um órgão participante.

3.10. Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes (Art. 31º do Decreto Federal 11.462/23):

3.10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram deste Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, mediante solicitação formal ao órgão gerenciador com aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.10.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.10.3. Após a autorização do órgão gerenciador, a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.10.4. O prazo previsto no item 3.10.3 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.10.5. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 3.10.1 deste Instrumento (Art. 32º do Decreto Federal 11.462/23):

3.10.6. As aquisições ou as contratações adicionais (Carona) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na Ata de Registro de Preços (Art. 86º § 4º da Lei 14.133/21).

3.10.7. O quantitativo decorrente das adesões (Carona) à Ata de Registro de Preços a que se refere o Item 3.10.6 deste Instrumento não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Art. 86º § 5º da Lei 14.133/21).

3.11. Da Contratação com Fornecedores Registrados (Art. 34º do Decreto Federal 11.462/23):



3.11.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no Art. 95º da Lei nº 14.133/21.

3.11.2. Os instrumentos de que trata o item 3.11.1 serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.12. Da Alteração dos contratos (Art. 35º do Decreto Federal 11.462/23):

3.12.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124º da Lei nº 14.133/21.

3.13. Da Vigência dos Contratos (Art. 36º do Decreto Federal 11.462/23):

3.13.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no Art. 105º da Lei nº 14.133/21.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92º Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

Órgão	07 – Secretaria Municipal de Educação
Unid. Orçamentária	07.005 – Setor de Convênio e Recursos Próprios
Função	12 – Educação
Sub Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	0073 – Educação de Qualidade para Todos
Projeto/Atividade	2251 – Aquisição de Gêneros Alimentícios
Nat. da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Desdobramento	07 00 – Gêneros de Alimentação
Fontes de Recurso	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente
Reduzido	176

Poderá ser inserido outra dotação orçamentária conforme planejamento ou necessidade da SEMED.

5. OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18º Inciso II; Art. 40º §1º Inciso I da Lei 14.133/2021):

5.1. Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material de consumo gêneros alimentícios (OVOS DE CHOCOLATE) para suprir as necessidades da SEMED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, sendo que o pregão deverá ser realizado por menos preço por item.

5.2. Descrição pormenorizada do objeto:

COTA PRINCIPAL

Código Elotech	Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Média	Total
----------------	------	-----------	-------	--------	-------	-------



22018	01	Ovo de chocolate ao leite de no mínimo 100 gramas. Ingredientes: Açúcar, massa e manteiga de cacau, leite em pó integral, cacau em pó, embalado individualmente envoltórios em papel laminado colorido e amarração em fita nylon.	Unid.	11.250	R\$ 28,26	R\$ 317.925,00
TOTAL				R\$ 317.925,00		

COTA RESERVADA

22018	02	Ovo de chocolate ao leite de no mínimo 100 gramas. Ingredientes: Açúcar, massa e manteiga de cacau, leite em pó integral, cacau em pó, embalado individualmente envoltórios em papel laminado colorido e amarração em fita nylon.	Unid.	3.750	R\$ 28,26	R\$ 105.975,00
TOTAL				R\$ 105.975,00		

COTA EXCLUSIVA ME/EPP EQUIPARADAS

22019	03	Ovo de chocolate (preto) SEM LACTOSE de no mínimo 100 gramas. Ingredientes: Açúcar, gordura vegetal, cacau em pó integral, óleo vegetal, aromatizantes idêntico ao natural, embalado individualmente envoltórios em papel laminado colorido e amarração em fita nylon.	Unid.	1.500	R\$ 36,40	R\$ 54.600,00
22020	04	Ovo de chocolate ao leite DIET de no mínimo 100 gramas individualmente envoltórios em papel laminado colorido e amarração em fita nylon.	Unid.	400	R\$ 36,42	R\$ 14.568
				R\$ 69.168,00		

TOTALIZANDO O VALOR GERAL DE R\$ 493.068,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRES MIL, SESSENTA E OITO REAIS).

5.3. DA DISTRIBUIÇÃO

5.3.1 ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

LOCAL	ENDEREÇO
E.M.E.I. Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO – ZONA URBANA
E.M.E.I. Professora Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO – ZONA URBANA
E.M.E.I. Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO – ZONA URBANA
E.M.E.I. Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO – ZONA URBANA
E.M.E.I. Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO. – ZONA URBANA
E.M.E.I. Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO – ZONA URBANA
E.M.E.I. JOSE PAULO PAES	Avenida Melvin Jones – ZONA URBANA



E.M.E.I. Professora Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, nº 451 – Centro – Vilhena – RO – ZONA URBANA
E.M.E.I. Professora Penha Rosendo Leite	Avenida Melvin Jones nº 1320, Bairro Cristo Rei – ZONA URBANA
E.M.E.I. Abílio Juliano Nicolielo Neto	Avenida Paraná nº 630, Quadra 33, Setor 06, Bairro Nova Vilhena – Vilhena – RO – ZONA URBANA
E.M.E.I. Maria Celoir Duarte	Avenida Florianópolis, Quadra 09, Lote Único, Setor 26, Bairro Embratel – ZONA URBANA
E.M.E.F. Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO – ZONA URBANA
E.M.E.F. Profª Dirce Bianchin	Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO – ZONA URBANA
C.C.M. ALMIRANTE TAMANDARÉ	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO – ZONA URBANA
E.M.E.F. Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO – ZONA URBANA
E.M.E.F. Prof.ª Ivete Brustolin	Av. Paraná, N° 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO – ZONA URBANA
E.M.E.F. Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO – ZONA URBANA
E.M.E.F. Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO – ZONA URBANA
E.M.E.F. Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO – ZONA URBANA
E.M.E.F. Gorente Domingos	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO – ZONA URBANA
E.M.E.F. Professora Cleonice Batista de Jesus	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO – ZONA URBANA
E.M.E.F. Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingos Linhares, nº 450 – Bairro Centro – Vilhena-RO – ZONA URBANA
E.M.E.F. Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia, nº 893, Bairro São José – Vilhena-RO – ZONA URBANA
E.M.E.F. “Ensina-me a Viver”	NA AV. 15 DE NOVEMBRO Nº 2579, QUADRA 94-A, SETOR 01, LOTE ÚNICO, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE VILHENA-RO – ZONA URBANA
E.M.E.F. Felipe Rocha Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO – ZONA URBANA
E.M.E.F. Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO – ZONA URBANA
E.M.E.I.E.F. Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO – ZONA RURAL
E.M.M. Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena–RO – – ZONA RURAL
E.M.E.I.E.F. Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena–RO – ZONA RURAL
E.M.E.I.E.F. Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena–RO – – ZONA RURAL

6. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b da Lei 14.133/2021):

6.1. A justificativa da necessidade da contratação conforme descrito no item 03 (três) e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar.



- 6.1.1 Aquisição dos gêneros alimentícios (Ovos de Chocolate) conforme especificado no Memorando nº 799/2024/Gabinete do Secretário, serão destinados às Escolas da Rede Municipal de Ensino da área urbana e rural, visando a realização da entrega para os alunos da Rede Municipal de Ensino em comemoração à Páscoa.
- 6.1.2 Destaca-se que a SEMED atendeu no ano letivo de 2024 aproximadamente 10.926 alunos, matriculados no Ensino Infantil e Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos, distribuídos nas 30 escolas na área urbana e rural.
- 6.1.3 O referida contratação se torna necessária em virtude da aquisição dos ovos de Páscoa que serão entregues aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Esta é uma forma que a Secretaria de Educação encontrou para comemorar junto com a comunidade escolar, esta data tão significativa, fato de Páscoa ser data comemorativa tradicional. A aquisição se justifica face ao interesse de incentivar a interação dos alunos com o ambiente escolar, visto que todo ano as escolas desenvolvem projetos de praxe que ressaltam aspectos culturais sobre os significados da páscoa e do ovo que a representa, desenvolvendo momentos que ressalte aspectos culturais sobre os significados o que o ovo representa, sendo que a entrega dos referidos ovos proporciona aos alunos uma lembrança em comemoração ao DIA DA PÁSCOA e como resultado final dos projetos ora desenvolvidos.

7. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR ITEM

7.1 A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, por item justifica-se pela necessidade em aumentar o caráter competitivo da licitação, ampliando a competição podendo assim atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

8.1 Salientamos que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, nos itens que tiverem seu valor superior ao descrito na Lei.

9. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 12º Inciso VII da lei 14.133/21):

9.1. O levantamento da demanda encontra-se discriminada no item 5 (cinco) e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar.

10. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 12º Inciso II; Art. 18º Inciso IV da Lei 14.133/21):

10.1. O valor total estimado é de R\$ 493.068,00 (quatrocentos e noventa e três mil e sessenta e oito reais);



11. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (Art. 18º Inciso III; Art. 40º, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21):

11.1. Do Registro de Preços:

11.1.1. Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da despesa.

11.1.2. A solicitação do órgão participante deverá conter:

- a)** O item o qual deseja contratar/adquirir, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;
- b)** Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constantes neste Termo e seus anexos. Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;
- c)** Prazo da contratação para emissão do Contrato (se houver).

11.2. Pós-liberação da Ata de Registro de Preços:

11.2.1. Após a liberação da Ata será efetuado o empenho para prosseguimento da despesa.

11.2.2. A aquisição ocorrerá de acordo com as necessidades da SEMED – Secretaria Municipal de Educação.

11.2.3. A entrega do objeto será total, conforme Nota de Empenho e solicitação da SEMED – Secretaria Municipal de Educação.

11.2.4. A CONTRATADA tem o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho para a efetiva entrega do objeto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

11.2.5. A entrega ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação da SEMED enviada à CONTRATADA e deverá ocorrer em até trinta dias após o recebimento da nota de empenho.

11.2.6. A solicitação deverá conter as quantidades e os tipos de produtos solicitados especificando claramente o produto.

11.2.7. Os produtos solicitados deverão ser entregues em horário comercial, nas dependências do Almoxarifado e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Vilhena, na Avenida Antônio Quintino Gomes nº 3695, Bairro Jardim América, no horário das 07: 00 as 13:00 hrs. de segunda-feira a sexta-feira.

11.2.8. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos produtos até as dependências do depósito do Almoxarifado Central da Prefeitura é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da



transportadora, não sendo a SEMED responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte. Os custos com o descarregamento dos materiais também será por conta da CONTRATADA.

11.2.9. Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

11.2.10. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

12.1. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almoxarifado, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

12.2. Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

12.3. Após o recebimento provisório do objeto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pelo Almoxarifado Central da Prefeitura, a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

12.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

12.5. O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

13. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

13.1. Por se tratar de Empenho Ordinário, o Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 95º Inciso II da Lei 14.133/21.

13.2. Este Termo de Referência estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021).

13.3. O Contrato (ou equivalente) terá validade de até a entrega do objeto e seus respectivos pagamentos.



13.4. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput).

13.5. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

13.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

13.7. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

13.8. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

14. DA GARANTIA (Art. 40º § 1º Inciso III da Lei 14.133/21):

14.1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

14.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada o relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

15.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

15.2. Entregar **o objeto** contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

15.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

15.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.



15.5. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação do objeto até as dependências do depósito do Almoxarifado Central do Município, não sendo a SEMED responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

15.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

15.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

15.8. Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

15.9. Encaminhar ao e-mail semedorcamento@vilhena.ro.gov.br cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMED e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

15.11. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato (se for o caso), em até três dias após sua convocação (Art. 90º da lei 14.133/21).

15.12. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente (se for o caso).

15.13. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência.

16.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

16.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

16.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.



16.5. Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

16.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

16.7. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

16.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

16.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

16.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

16.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

17.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento composta por membros do Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura de Vilhena.

17.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

17.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



17.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

17.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

17.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\% \times 100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.10. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

17.11. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

17.12. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.



17.13. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/21).

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO/ENTREGA

18.1. Em caso de emissão de Contrato A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Vilhena/RO, caução correspondente a 1% (um por cento), do valor do Contrato, conforme Art. 96 da Lei 14.133/2021.

18. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, conforme discriminado no Item 1.2 deste Termo de Referência.

19.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) e por item, que deverão ser compatíveis com o Termo de Referência, bem como atender a todas as suas exigências.

19.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo e seus Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.

20. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62º ao 70º da Lei 14.133/2021):

20.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

20.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

20.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021). Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

20.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Art. 68, Inciso I da Lei 14.133/21);
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21).
- f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21);
- g) Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;



- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21);
- Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do Termo de Referência e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

20.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

20.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (Art. 69 da Lei 14.133/2021):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021);

20.5. Qualificação Técnica (Art. 62, Inciso II; Art. 67 da Lei 14.133/2021):

20.5.1 Atestado de Capacidade Técnica (Certidão ou Declaração), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e devidamente assinado, que comprove que a licitante tenha fornecido produtos, cuja qualidade dos produtos se assemelhe aos objetos deste PREGÃO.

21. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

21.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

21.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.



21.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos Artigos 62º ao 70º da Lei 14.133/2021:

21.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a)** Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;
- b)** Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c)** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;
- d)** Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- e)** Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14º da Lei 14.133/2021;
- f)** Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
- g)** Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara);
- h)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- i)** Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

21.5. Nos termos do Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a)** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

21.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº



13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

21.6. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

22. PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):

22.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);



e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

22.4. A sanção prevista na Alínea a do item 19.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 19.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

22.5. A sanção estabelecida na Alínea c do item 19.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta SEMED, ou seja, do Secretário Municipal de Educação (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

22.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 19.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo item 21.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

22.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

22.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21).

22.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" do item 19.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21).

22.10. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

22.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" do item 19.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

23. INFORMAÇÕES GERAIS:

23.1. Este Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Decreto Federal nº 11.462/23 – regulamenta o Art. 82º ao Art. 86º da Lei 14.133/21 sobre



o Sistema de registro de Preços; Decreto Municipal nº 59.677/23 – regulamenta os procedimentos Auxiliares de licitação da lei 14.133/21 e Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

23.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas no item 22.1 e demais normas aplicáveis.

23.3. O presente Termo de Referência foi elaborado por Nelci Souza Araújo, e aprovado por Flavio de Jesus – Secretário Municipal de Educação.

24. DO FORO:

24.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena, 16 de janeiro de 2024.

Flávio de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023



Assinado por: NELCI SOUZA ARAÚJO 17/01/2025 10:03:39
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: FLAVIO DE JESUS 17/01/2025 11:32:04 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE